



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 886/98, DE 26/06/98

"Altoriza o Executivo Municipal a oferecer por doação, imóvel aos mutuários selecionados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do sul - CDHU/MS., para construção de unidades habitacionais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova em Sessão Extraordinária, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a oferecer por doação, lotes de terrenos aos futuros mutuários selecionados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul - CDHU/MS., para construção de Unidades Habitacionais, os já locados e demarcados, em uma área de 02 (dois) hectares do terreno desmembrado da Fazenda Barra do Riozinho, conforme declara de Utilidade Pública, através do Decreto nº 115/97.

Art. 2º - Nos imóveis descritos no artigo 1º o seu valor unitário não poderá integrar o preço da construção da moradia no local, porém poderá ser agravado por direito real de garantia ao pagamento pela edificação à CDHU/MS ou agente empreendedor com quem esta contratar.

Art. 3º - As obras terão no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de doação, caso isso não ocorra no prazo implicará na revogação da presente doação, retornando, nesse caso, o imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, antes do seu vencimento, deste que através de requerimento com justificativa da donatária ou de quem esta contratar e deferimento da doadora.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de junho de 1998.